



PUBLICADA EM 01-11-08 – SEÇÃO I – PÁG. 45-46

RESOLUÇÃO SMA N-075 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabeleceu os critérios e fixou as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Resolução SMA nº 54-2004, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;

Considerando que o artigo 58, do Decreto nº 8.468-1976, já alterado pelo Decreto Estadual nº 47.497, de 04 de dezembro de 2002, que prevê a competência da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, para emitir licenças prévias para fontes de poluição;

Considerando o previsto na Resolução SMA nº 22 -2007, que dispõe sobre a execução do Projeto Ambiental Estratégico “Licenciamento Ambiental Unificado”, que visa integrar e unificar o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo e alterar procedimentos para o licenciamento das atividades;

Considerando a Resolução SMA nº 50-2007, que dispõe sobre o Projeto Ambiental Estratégico Lixo Mínimo, determinando que seja priorizado o licenciamento dos projetos de tratamento e disposição final de resíduos domiciliares, em análise no Sistema Estadual de Meio Ambiente e aqueles que forem apresentados para o licenciamento;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando que os critérios para o projeto, implantação e operação de qualquer aterro de resíduos não perigosos conforme definidos na Norma ABNT NBR 13.896, de junho de 1997, incluem critérios para localização dos aterros e prevê um grande rol de condicionantes técnicas de instalação e operação aptas a garantir a proteção ambiental com ênfase para as águas superficiais e subterrâneas,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente Resolução refere-se ao licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de Classes IIA e IIB, classificados segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.004.

Artigo 2º - Passarão a ter seu licenciamento ambiental conduzidos pelas Agências da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a instalação e ampliação de:

I - Aterros sanitários com ou sem co-disposição de resíduos sólidos industriais não perigosos (de acordo com Norma Técnica ABNT NBR 10.004), com capacidade de projeto inferior a 100 t-dia);

II - Instalação e ampliação de Unidades de Compostagem, com capacidade de projeto inferior a 100 t-dia;

III - Aterros industriais não perigosos a serem instalados em empreendimentos já licenciados;

IV - Unidades de tratamento térmico a serem instaladas dentro de empreendimentos já licenciados;

V - Unidades de transbordo e armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais (associados ou não a reciclagem).

§ 1º - Caso a implantação e ampliação desses empreendimentos exija a relocação de população ou a supressão de vegetação primária ou secundária em estágios avançado ou médio de regeneração, consoante definição da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o licenciamento deverá ser conduzido pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA.

§ 2º - O licenciamento da ampliação da vida útil de aterros sanitários com ou sem co-disposição de resíduos sólidos industriais não perigosos (de acordo com Norma Técnica ABNT NBR 10.004), com capacidade de projeto superior a 100 t-dia, poderá ser conduzido nas



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Agências Ambientais da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, desde que sejam verificadas todas as condições indicadas a seguir:

I - A ampliação prevista não ultrapasse em mais de 10% (dez por cento) da capacidade volumétrica total licenciada no projeto inicial;

II - Seja mantida a disposição da mesma tipologia de resíduos originalmente licenciada;

III - O aterro a ser ampliado apresente Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR adequado, conforme publicado no Inventário de Resíduos Sólidos da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental em vigor;

IV - A ampliação seja realizada sobre o maciço existente ou em área contígua ao mesmo.

Artigo 3º - O licenciamento de qualquer dessas unidades (de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos), de que trata essa Resolução, estará sujeito e condicionado nos termos da legislação em vigor, à autorização do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN, no que respeita ao cumprimento das exigências fixadas no Código Florestal – Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, sem prejuízo da observância de outros diplomas legais aplicáveis à espécie.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Resolução SMA nº 51-1997.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente